



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DA VEREADORA DRA. VERA LOPES
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – CEP 50050-450 – Recife - PE
Tel.: 3301.1231 / 3301.1345

PROJETO DE LEI N 2010

EMENTA : Estabelece a obrigatoriedade de disponibilidade da vacina antitetânica e do soro antitetânico nos hospitais e demais unidades de saúde de atendimento de urgência para aplicação imediata nos casos de acidentados (de qualquer gravidade) .

Art. 1º - Fica determinada a obrigatoriedade do Poder Público Municipal, prestar e manter a disponibilidade da vacina antitetânica e do soro antitetânico nos hospitais e nas demais unidade de saúde de atendimento de urgência ou emergência, para atendimento a acidentados com lesões graves ou não.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Vereadora Dra. Vera Lopes.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DA VEREADORA DRA. VERA LOPES
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – CEP 50050-450 – Recife - PE
Tel.: 3301.1231 / 3301.1345

Este projeto tem por objetivo possibilitar à população, a efetiva prevenção para afastar acometimento da doença de tétano que possam vir a contraída por contaminação, em eventual acidente, de qualquer gravidade.

Fundamentando, necessário que se explique que o tétano é uma doença imunoprevenível, grave e potencialmente fatal, causada por uma *toxina* produzida pelo *Clostridium tetani*, uma bactéria que pode contaminar ferimentos, mesmo que pequenos. Esta bactéria é encontrada no ambiente, ou seja: no solo, esterco, fezes de animais, superfície de objetos, etc, sob a forma de *esporos* (formas de resistência). Esta bactéria, ao contaminar ferimentos, torna-se capaz de produzir a **toxina tetânica, que** atua em terminais nervosos, induzindo contrações musculares intensas e, na maioria dos casos, ocorre progressão para contraturas musculares generalizadas, que podem colocar em risco a vida do indivíduo quando comprometem a musculatura respiratória.

A queixa dos profissionais de saúde é que tanto a VACINA e o SÔRO ANTITETÂNICO não estão disponíveis nos hospitais públicos e emergências/urgências médicas que atendem, especialmente, pessoas acidentadas. Medicamento este necessário e imprescindível a ser aplicado, ministrado, no acidentado, para evitar a morte ou seqüelas neurológicas irreversíveis.

Assim, considerando que o número de casos de acometimento de tétano acidental já preocupa os profissionais da saúde, haja vista as ocorrências de tétano acidental, ou seja, de contaminação em casos de acidente, o presente projeto de lei encontra guarida, pois se mostra necessário e preventivo, para evitar que, em caso de acidente de gravidade ou não, o acidentado venha a contrair esta doença que, quando não fatal, deixa sequelas neurológicas irreversíveis.

Pelo exposto o presente Projeto de Lei merece ser aprovado, é o que requer.

Dra. Vera Lopes

Vereadora do Recife – PPS

Vereadora Dra. Vera Lopes.